



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 049 / 2021 . torres

DATA : 2021/08/17	
NIPG : 4166/21	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 6180	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - Fornecimento de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público para a frota do Município de Alfândega da Fé, designadamente gasóleo, gasolina e mistura para garantir o bom funcionamento do parque de máquinas e viaturas .
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo
Eduardo Tavares em 17-08-2021

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e as peças do procedimento - Fornecimento de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público para a frota do Município de Alfândega da Fé, designadamente gasóleo, gasolina e mistura para garantir o bom funcionamento do parque de máquinas e viaturas.

Deve ainda assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 17-08-2021

carla

SEGUIMENTO:

Empty box for follow-up information.

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 12 de julho de 2021 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal exarado na informação nº068/2021, DOC: 4917/21, da Chefe da Divisão Administrativa e sendo o processo dirigido e tramitado via ATE, para o Técnico em 16-08-2021, e perante o pareceres constantes no processo, procede à sua instrução, onde cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32.º a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a “fornecimento de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público, para a frota do Município de Alfandega da Fé, designadamente gasóleo, gasolina e mistura, para garantir o bom funcionamento do parque de máquinas e viaturas”.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia, de acordo com o (artigo 20º nº 1 al. c), conforme indicado pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, e aprovado pela entidade adjudicante.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades fornecedoras deste tipo de bens, conforme indicadas no processo pelo, e serviço de aprovisionamento, e, posteriormente aprovadas pela entidade adjudicante.

- Tuacar Automóveis e Máquinas S.A.,
- Gaspe Combustíveis, Lda.,
- SR – Combustíveis do Nordeste, Lda.,

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2, 5 e 6 do artigo 113.º, e n.º 2 do artigo 114.º, ambos do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea b) do n.º1 art.º 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

a) Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º 1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €74.999,00 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 652/2021.

b) O preço base fixado definição no processo tem por base os custos médios unitários promovidos pela entidade durante os anos anterior e atual, para fornecimentos do mesmo tipo, teve-se ainda em conta a inflação de preços, visto

que a taxa de inflação média de 2020 se fixa nos 0,5%, de acordo com os dados divulgados, pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) - Junho de 2021, fixando-se no montante de €74.999,00, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.

6. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

José Manuel Torres	-----	Presidente
Carla Cristina Branco Caseiro Victor	-----	1.º Vogal efetivo
Carlos Alberto Canelhas Camelo	-----	2.º Vogal efetivo
Filipe Joaquim Rodrigues Pinheiro	-----	1.º Vogal Suplente
Cristina Maria Chincalece Feliciano	-----	2.º Vogal Suplente

7. Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

8. Deve o gestor do contrato (Maria José Figueiredo Rodrigues Costa) anexar a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

9. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

a) O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP; segundo os pressupostos que se indicam:

b) O preço do fornecimento do bem será o corresponde ao preço médio unitário de venda ao público (verificado na página de internet: <http://www.preçoscombustiveis.dgeg.pt>), deduzido do desconto proposto pelos concorrentes.

c) O preço dos combustíveis rodoviários objeto do presente contrato, resulta da aplicação do desconto unitário acordado ao preço de venda ao público (P.V.P) do litro do combustível; refletindo-se tais descontos na proposta global apresentada pelos concorrentes.

d) Neste sentido, pretende-se que sejam apresentadas propostas com a indicação do desconto a fazer ao preço médio por litro e por tipo de combustível, verificados nos primeiros cinco dias, após o envio do convite

d) Nos termos do disposto n.º 4 e alínea c) do n.º 5 do 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar nos termos seguinte, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes, nos termos definidos do Convite.

e) Para efeitos do disposto do artigo 71.º do CCP, não foi definido qualquer critério do preço ou custo anormalmente baixo, na ponderação das propostas apresentadas; no entanto atentas as prerrogativas indicadas números 2 e 3 deste artigo, poderá o órgão competente para a decisão de contratar, recorrer aos termos e procedimentos aí identificados, verificando caso a caso e por concorrente, quando se mostre inteiramente necessário e conveniente, para verificar a devida sustentabilidade da execução do contrato.

10. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

11. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 10 (dez) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, até ao primeiro terço do termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a adjudicação e por seguinte a assinatura do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

12. Deve ser nomeado Gestor do Procedimento, para acompanhar as restantes fases administrativas do processo, após ser adjudicada a proposta.

13. Entidade competente

Mais se informa que, de acordo com o disposto do artigo 36.º do CCP- Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a competência para autorizar a despesa é do Sr.º Presidente da Camara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Técnico Superior



Jose Torres em 17-08-2021

JOSE MANUEL TORRES